

CONTRATO DE FORNECIMENTO

Pelo presente termo particular de contrato, têm justo e contratado de um lado como CONTRATANTE o Serviço Social do Comércio - Sesc, Administração Regional no Estado do Espírito Santo, CNPJ nº 05.305.785/0001-24, com sede na Praça Misael Pena, 54 – Vitória-ES, neste ato representado pelo seu Diretor Regional, Sr., brasileiro, casado, CPF nº, residente na Av., nº, aptº....., Bairro....., Cidade.....-ES, e de outro lado, como CONTRATADA, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Bairro CEP, Cidade, Estado, CNPJ nº, Inscrição Estadual nº, telefax: neste ato representado pelo seu Sr., brasileiro, (estado civil), CPF nº, estipulam e aceitam de forma recíproca o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O objeto da presente licitação consiste na contratação de empresa do ramo para o fornecimento de forma contínua e ininterrupta, a granel, de gasolina comum e óleo diesel S-10, na bomba do fornecedor, para abastecimento dos veículos e equipamentos pertencentes ao Sesc/ES, lotados no Centro de Atividades de Vitória - CAV, sob o critério de julgamento das propostas, que será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, resultante do **maior percentual de desconto** oferecido pelo proponente, a ser aplicado sobre o valor global anual estimado pelo Sesc/ES a ser aplicado sobre o **Preço Médio** divulgado pela **Agência Nacional de Petróleo - ANP** praticado no município pertinente ao lote ofertado, tomando como base a penúltima semana (ou a última, caso a penúltima não esteja disponível do site da ANP) do mês que antecede ao mês a ser faturado, chegando-se desta forma ao Preço Final a ser pago pelo Sesc/ES, tudo de conformidade com o descrito no ANEXO I e demais condições que compõem o presente Edital.

1.2 - As especificações do fornecimento, e respectivas quantidades a serem fornecidas, para o cumprimento do objeto deste contrato, são aquelas que compõem o Anexo I do Edital de Licitação nº 19/027-PG e demais condições estabelecidas.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 - O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir de .../.../19, prazo este no qual a CONTRATADA entregará ao CONTRATANTE a totalidade do fornecimento referido na Cláusula Primeira deste contrato.

2.2 - Interessando às partes, poderá o presente contrato ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do Parágrafo Único do Art. 26 da Resolução SESC Nº 1252/12.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORNECIMENTO

3.1 - O fornecimento será realizado de forma parcelada, contínua e ininterrupta, durante a vigência deste contrato, de acordo com as necessidades do CONTRATANTE.

3.2 - O fornecimento da gasolina comum e óleo diesel S-10 serão realizados através do abastecimento dos veículos de propriedade do CONTRATANTE.

3.3 - A CONTRATADA realizará o fornecimento, de maneira a manter os veículos da CONTRATANTE, satisfatoriamente abastecidos.

3.4 - Nenhuma entrega poderá ser realizada sem a devida autorização de abastecimento (guia de abastecimento) a ser apresentada pelo condutor do veículo, que deverá ser assinada pelo representante da CONTRATADA no ato do abastecimento, retendo a primeira via. Na guia de abastecimento deverá constar a identificação do veículo ou equipamento, a data, a quantidade e tipo de combustível fornecido.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR DO CONTRATO

4.1 - Para fins de estabelecimento do valor contratual, fica acordado que a CONTRATADA concederá o desconto de% (... por cento) para o lote único, que será aplicado sobre o **Preço Médio** praticado no município pertinente ao lote ora contratado, segundo tabela da **Agência Nacional de Petróleo – ANP**, correspondente à penúltima semana do mês que antecede ao mês a ser faturado, para gasolina comum e óleo diesel S-10, chegando-se desta forma ao **Preço Final** a ser pago pela CONTRATANTE, que creditará em conta-corrente a ser indicada pela CONTRATADA. A tabela da ANP pode ser consultada no site <http://www.anp.gov.br>.

4.1.1 - O percentual de desconto pactuado será único e incidirá tanto sobre a gasolina comum quanto também sobre o óleo diesel S-10.

4.1.2 - No desconto ofertado a CONTRATADA deverá considerar todas as despesas com salários, encargos sociais, seguros, embalagem, impostos, lucro, descontos, emolumentos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, contribuições fiscais e parafiscais, uniformes, administração, transportes, taxas, despesas diretas e indiretas em geral e demais condições de fornecimento necessárias em decorrência, direta e indireta, da execução do objeto desta licitação.

4.2 - Tendo em vista a impossibilidade de se fixar quantidades exatas de combustíveis a ser demandada na vigência do contrato, fica acordado que a CONTRATADA aceita que o contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer reclamação por parte da CONTRATADA. Na hipótese de acréscimos estes ficam limitados a 25% do valor contratual conforme estabelece o Art. 30 da Resolução Sesc Nº 1252/12.

4.3 - O desconto a ser praticado para o cumprimento deste contrato, é aquele constante da proposta vencedora do certame, apresentada pela CONTRATADA, correspondente a% (... por cento) para o lote único.

4.4 - O valor do desconto contratado será fixo e irrevogável durante a vigência do contrato, salvo mudanças que possam ocorrer na legislação pertinente em vigência.

4.5 - Na hipótese de eventual prorrogação contratual, ultrapassando doze meses, após o décimo segundo mês, conforme lei vigente, os valores passíveis de reajustamento poderão ser reajustados de acordo com a variação do IGP-M publicado pela FGV, tomando-se como base o valor do mês de apresentação da proposta.

CLÁUSULA QUINTA: DA ENTREGA

5.1 - A entrega do produto se dará da forma prevista na Cláusula Terceira deste contrato.

5.2 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

5.2.1 - Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo o contrato, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

5.2.2 - Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir o contrato, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

5.2.3 - Se disser respeito à execução/funcionalidade, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando seu reparo ou rescindindo o contrato, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

5.3 - Nas hipóteses de substituição ou de complementação, referidas em 5.2.1, 5.2.2 e 5.2.3, a CONTRATADA deverá fazê-las em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, contados da notificação por escrito, sem prejuízo para as sanções previstas.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 - Os pagamentos referentes aos fornecimentos deste contrato se darão quinzenalmente em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação das correspondentes notas fiscais, e conferência das mesmas pela Gerência de

Contabilidade do CONTRATANTE, inadmitindo-se antecipações de qualquer natureza e negociação de títulos com instituições financeiras.

6.2 - Caso o **Preço Final** descrito no subitem 4.1 deste contrato venha a ser maior que o preço praticado na bomba da CONTRATADA, na mesma semana referida, então o preço a ser pago pelo CONTRATANTE será o da bomba da CONTRATADA.

6.3 - As Faturas/Nota Fiscais do valor relativo a cada parcela de fornecimento, efetivamente realizado quinzenalmente, deverão sempre ser apresentadas, em duas vias, até o terceiro dia útil do mês subsequente ao mês do faturamento, acompanhadas dos comprovantes dos abastecimentos efetuados (guias de abastecimento), da tabela da ANP praticada no município pertinente ao lote ofertado referida no subitem 4.1 deste contrato, e também de quaisquer documentos exigidos por lei e/ou outros que se façam necessários ao seu exame, sob pena de não serem aceitas.

6.4 - Os fornecimentos somente serão liberados para pagamento após a conferência e aceite dos mesmos pelo requisitante do CONTRATANTE.

6.5 - As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em até 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

6.6 - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades deste contrato, quaisquer que forem, nem implicará em aprovação definitiva dos respectivos serviços executados, total ou parcialmente.

6.7 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

6.8 - Na hipótese de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a atualização monetária da parcela em atraso devida pelo CONTRATANTE, até a data da efetiva quitação do débito, será com base no índice IGP-M, ou seu sucedâneo, além da aplicação de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados "pro rata" dia.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES

7.1 - A CONTRATADA é integralmente responsável pela execução do objeto contratual nos termos do Código Civil Brasileiro e Código de Defesa do Consumidor. A CONTRATADA deverá obedecer também às Normas da ABNT e legislação pertinentes.

7.2 - A CONTRATADA é responsável por toda a mão-de-obra, materiais e meios necessários à execução do objeto ora contratado, bem como pela qualidade dos mesmos.

7.3 - A CONTRATADA é a única responsável, em qualquer caso, por danos ou prejuízos que eventualmente possa causar ao CONTRATANTE e/ou terceiros, em decorrência da execução do objeto deste contrato, que sejam comprovados de ação ou omissão culposa, inclusive de seus prepostos, sem qualquer responsabilidade ou ônus para o CONTRATANTE pelo ressarcimento e indenizações devidas.

7.4 - Durante a execução do objeto da contratação correrão exclusivamente por conta e risco da CONTRATADA, a consequência de acidentes de qualquer natureza a que der causa, envolvendo materiais, equipamentos, ou empregados seus ou de terceiros, devendo observar rigorosamente a legislação de segurança do trabalho, especialmente no que tange à obrigatoriedade de utilização dos EPI's (Equipamento de Proteção Individual) e EPC's (Equipamento de Proteção Coletiva). A CONTRATADA deverá identificar seus funcionários com uniformes ou crachás que deverão ser usados constantemente à altura do peito, de forma que possam ser reconhecidos durante o abastecimento dos veículos.

7.5 - A CONTRATADA fará o pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários, referentes ao pessoal empregado, não assumindo a CONTRATANTE qualquer obrigação, nem se responsabilizando pela relação de emprego entre a CONTRATADA e seus funcionários, os quais não se subordinarão a espécie alguma de vínculo ou dependência do CONTRATANTE, uma vez que são única e exclusivamente empregados da CONTRATADA, que responderá pelos atos praticados e pela autoria, em juízo ou fora dele.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- 8.1 - Efetuar os pagamentos dos fornecimentos executados, de acordo com o estipulado neste contrato.
- 8.2 - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os seus serviços dentro das normas estabelecidas neste contrato.
- 8.3 - Instruir seus funcionários para os procedimentos necessários ao cumprimento do contrato.
- 8.4 - Notificar a CONTRATADA relativamente a qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.
- 8.5 - Fiscalizar a realização dos serviços, podendo, em decorrência de descumprimento do disposto neste contrato, solicitar providências à CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato. O não atendimento sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras constantes deste contrato:

- 9.1 - Executar fielmente o fornecimento, de acordo com as cláusulas e condições deste contrato, em rigorosa observância às disposições do Edital da licitação e tudo mais que necessário for à perfeita execução do fornecimento.
- 9.2 - Garantir a qualidade dos produtos fornecidos, de acordo com os padrões técnicos exigidos pelos órgãos reguladores e fiscalizadores das atividades da CONTRATADA.
- 9.3 - Responsabilizar-se em fornecer, sempre que o CONTRATANTE julgar necessário, comprovação de que os produtos fornecidos atendem aos padrões exigidos pelos órgãos reguladores e fiscalizadores das atividades da CONTRATADA.
- 9.4 - Arcar com as consequências e danos decorrentes de sinistro de qualquer espécie, inclusive quanto a terceiros, causados por si ou por seus funcionários e representantes na execução do objeto da contratação.
- 9.5 - Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório e pela legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1 - Durante a vigência do contrato, a execução dos fornecimentos será acompanhada e fiscalizada pelo gerente da unidade do Sesc, ou outro servidor que vier a ser designado para tal, que atuará como representante do CONTRATANTE.
- 10.2 - A CONTRATADA deverá permitir e facilitar a fiscalização do fornecimento, por parte do representante do CONTRATANTE, que terá como atribuições:
 - 10.2.1 - Acordar com a CONTRATADA as soluções mais convenientes ao bom andamento do fornecimento, sendo que a CONTRATADA fornecerá à fiscalização todas as informações pertinentes solicitadas.
 - 10.2.2 - Recusar fornecimentos que não tenham sido realizados de acordo com o estabelecido nas condições do Edital da licitação e nas disposições contidas nas cláusulas deste contrato.
 - 10.2.3 - Praticar quaisquer atos, no âmbito operacional deste contrato, que se destinem a preservar todo e qualquer direito do CONTRATANTE.
- 10.3 - A CONTRATADA deverá manter preposto devidamente habilitado e qualificado, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

10.4 - A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, a cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.

10.5 - A fiscalização ou o acompanhamento do contrato pelo CONTRATANTE não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

10.6 - GESTÃO

10.6.1 - Os representantes das partes pela gestão do presente contrato são:

10.6.1.1 - Cargo e nome do Gestor pela CONTRATANTE: [PREENCHER]

10.6.1.2 - Cargo e nome do Gestor pela CONTRATADA: [PREENCHER]

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS GARANTIAS

11.1 - A CONTRATADA garante os produtos fornecidos de acordo com o disposto no Código Civil Brasileiro e Código de Defesa do Consumidor, sempre o que for melhor aplicado para a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES

12.1 - Se a CONTRATADA se recusar a cumprir o que dispõe o presente contrato ou o oferecido na proposta, ou o fizer fora das especificações ou condições predeterminadas, sem prejuízo de outras sanções previstas o CONTRATANTE poderá:

12.1.1 - Aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

12.1.2 - Suspender o direito da CONTRATADA de licitar e contratar com o CONTRATANTE por prazo de até 02 (dois) anos, além de declaração de inidoneidade para licitar com os Serviços Sociais.

12.2 - Na hipótese de se verificar atraso no cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato, sem prejuízo das demais sanções, a CONTRATADA estará sujeita à multa de 0,03% (três centésimos por cento) por dia de atraso, aplicado sobre o valor do Contrato, desde que o atraso decorra de sua culpa.

12.3 - Os valores das multas aplicadas, de que trata esta Cláusula, poderão ser descontados do pagamento do faturamento apresentado.

12.3.1 - Caso não haja crédito suficiente para cobrir o valor a ser descontado, poderá o CONTRATANTE promover a cobrança judicial, através da competente ação, para composição dos prejuízos acaso existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1 - Constituem-se motivos para rescisão do presente contrato, independente de interpelação judicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a indenização de qualquer espécie, e sem prejuízo de outras sanções previstas, quando a CONTRATADA:

13.1.1 - Tornar-se inadimplente, total ou parcial, das obrigações contratuais assumidas por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos, sem prévia autorização;

13.1.2 - Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização;

13.2 - Constitui-se também motivo para rescisão contratual a ocorrência de caso fortuito ou de força maior impeditiva da execução do contrato.

13.3 - A rescisão de que trata a presente cláusula poderá ser:

13.3.1 - Determinada por ato unilateral do CONTRATANTE.

13.3.2 - Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE.

13.4 - Rescindido o contrato, independentemente de aviso ao CONTRATADO o CONTRATANTE obterá a posse imediata de todos os serviços executados pelo CONTRATADO.

13.5 - O CONTRATADO assume exclusiva responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão, por sua culpa, acarretar ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Nenhuma das disposições deste contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de instrumento aditivo. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração do contrato e nem induz a novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação.

14.2 - Nenhuma das cláusulas do presente contrato poderá ser modificada sem o devido aditamento contratual.

14.3 - Consideram-se partes do presente contrato o Edital de Licitação nº 19/027-PG e seus Anexos; a proposta apresentada pela CONTRATADA, naquilo que implícita ou explicitamente não for conflitante com este contrato e com o Edital; e a Resolução SESC nº 1252/12.

14.4 - As partes elegem o Foro da Cidade de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir as questões decorrentes da execução deste contrato, com renúncia de outros por mais privilegiados que sejam.

14.5 - E, por estarem justos, combinados e contratados, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições contidas nas cláusulas deste contrato, bem como observar fielmente outros dispositivos legais sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Vitória-ES,de de 2019.

Contratante

Contratada

Testemunhas :

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: